



PROCESSO TC Nº 05691/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL >>>
AUTARQUIA >>> INSTITUTO DE PREV. DOS SERV.
MUN. DE CAMPINA GRANDE >>> ATOS DE
PESSOAL >>> APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS
INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE
INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ
16/12/1998 >>> CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2331/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05691/23
Origem	Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Leocádia Maria Lima de Oliveira
Idade	67 (fls. 4-23)
Cargo	MÉDICO II
Lotação	SECRETARIA DE SAÚDE
Matrícula	5421



03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III e §único da EC 47/05 c/c art. 69, incisos I, II, III e §único da LC 45/10
Ato	fls. 74
Autoridade responsável	Antônio Hermano de Oliveira
Órgão que publicou o ato	BOLETIM OFICIAL
Data de publicação do ato	01 a 31/05/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 90-94, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - art 3 - proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Leocádia Maria Lima de Oliveira, formalizado



pela portaria (fls. 74), com a devida publicação no BOLETIM OFICIAL (de 01 a 31/05/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III e §único da EC 47/05 c/c art. 69, incisos I, II, III e §único da LC 45/10), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05691/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Leocádia Maria Lima de Oliveira, formalizado pela portaria (fls. 74), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 09:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2023 às 09:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO